



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1474/1967

Ementa

PREVÊ CONSTAR DOS RECIBOS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO O VALOR DO IMÓVEL RESPECTIVO.

Data da Norma

16/11/1967

Data de Publicação

18/11/1967

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2040/1967](#) - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido

Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

[Lei n° 1772/1970](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I N° 1474, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM
O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO
REALIZADA NO DIA 6/11/1967, PROMULGA A SE-
GUINTE LEI:

ART. 1º - A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968, A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ FAZER CONSTAR DOS RECIBOS DE IMPÓSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO O VALOR VENAL DO IMÓVEL A QUE SE REFERIR O TRIBUTO.

ART. 2º - VETADO

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENE FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -